



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº301/89

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos atuais vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, /  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos atuais vencimentos dos Servidores Municipais, ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celestistas, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e /  
sete dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:

  
VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete

Projeto de Lei Nº 10/89, de 27/06/89

Publicado na Folha de Bondinho

Do dia 1º 107/89, Página 31